



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**EDITAL Nº 1081/GR/UFGS/2019**

**CONCESSÃO DE BOLSA DE MESTRADO DO PROGRAMA FAPESC DE RECURSOS HUMANOS EM CTI - PPGEL**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, torna pública a chamada para inscrições para a concessão de bolsa de mestrado do Programa FAPESC de Recursos Humanos em CTI, e fixa normas para concessão, atendendo ao que estabelece a EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2019 .

**1 DOS OBJETIVOS**

**1.1** Conceder bolsa de estudo a estudantes do curso de Mestrado, ingressantes no ano de 2019, no Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos (PPGEL) da UFGS.

**2 DO NÚMERO DE BOLSAS**

**2.1** Serão concedidas 2 (duas) bolsas de mestrado do Programa FAPESC de Recursos Humanos em CTI.

**3 DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA DO CANDIDATO À BOLSA**

**3.1** Estar regularmente matriculado no curso de Mestrado do PPGEL e ser ingressante no ano de 2019.

**3.2** Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

**3.3** Ser brasileiro, ou estrangeiro com visto permanente no Brasil.

**3.4** Ter plano de trabalho vinculado a projeto de pesquisa de docentes do PPGEL.

**3.5** Não ter pendências de qualquer natureza com a FAPESC e com a CAPES.

**3.6** Comprovar residência no estado de Santa Catarina no período de vigência da bolsa;

**3.7** Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, em ritmo compatível com as atividades exigidas pelo PPGEL e pelas normas da CAPES.

**3.8** Não acumular qualquer tipo de bolsa.

**3.9** Não ser aposentado ou estar em situação equiparada.

**3.10** Não possuir vínculo empregatício, exceto quando tenha afastamento formalmente autorizado pela instituição de vínculo, sem percepção de vencimentos.

**3.11** Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação;

**3.12** Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória.

**4 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATURA**

**4.1** Requerimento de solicitação de concessão de bolsa, devidamente preenchido, rubricado e assinado pelo candidato e pelo orientador, disponível no ícone Formulários, da página do PPGEL, no site da UFGS (<https://www-mgm.uffs.edu.br/campi/chapeco/cursos/mestradoch/mestrado-em-estudos-linguisticos/formularios>);

**4.2** Cópia do currículo na Plataforma Lattes do CNPq com data da última atualização não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

superior a 6 meses;

**4.3** Atestado de matrícula;

**4.4** Cópia de Cédula de Identidade, do CPF e do título de eleitor;

**4.5** Comprovante de residência (água, luz ou telefone) em nome do candidato não superior a 3 (três) meses ou declaração de residência no Estado Santa Catarina.

**4.6** Comprovação de titularidade de conta no Banco do Brasil, com número de agência e conta corrente;

**4.7** Termo de Compromisso Fapesc e Formulário de Cadastramento de Bolsista no País, devidamente preenchidos, assinados e rubricados pelo bolsista e pelo orientador.

**4.7.1** O link para acesso do Termo de Compromisso Fapesc é: <http://www.fapesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/cp-05.2019.pdf>

**4.7.2** O link para acesso do Formulário de Cadastramento de Bolsista no País é: <http://www.fapesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/cp-05.2019.pdf>

## **5 DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** Para efetuar sua inscrição, o candidato à bolsa deve comparecer, munido dos documentos arrolados no item 4, exclusivamente na **Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, do Campus Chapecó, sala 309, bloco da biblioteca**. Endereço: Rod. SC 484 Km 02, Bairro Fronteira Sul, Chapecó, SC, no período de **25/11/2019 a 06/12/2019**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30.

**5.2** O candidato à bolsa que não puder comparecer para efetuar sua inscrição, poderá fazê-la através de procuração, com firma reconhecida em cartório. O outorgado deverá trazer documento de identificação.

## **6 DO CRONOGRAMA**

**6.1** Inscrições: de 25 de novembro a 06 de dezembro de 2019;

**6.2** Divulgação do resultado: a partir de 16 de dezembro de 2019.

## **7 DA AVALIAÇÃO**

**7.1** Os requerimentos serão julgados pelo Comitê de Bolsas.

**7.2** O critério para decidir pela concessão de bolsa será a ordem de classificação final dos aprovados no Processo Seletivo 2019, do PPGEL, conforme EDITAL Nº 77/GR/UFRS/2019.

## **8 DA VIGÊNCIA DA BOLSA**

**8.1** O período de vigência da bolsa será de **01/03/2020 a 28/02/2022**, atendendo às disposições da EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2019 .

## **9 DA MANUTENÇÃO E DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

**9.1** São obrigações para manutenção da bolsa FAPESC de Recursos Humanos em CTI:

**9.1.1** Cumprir todos os requisitos de bolsista do Programa FAPESC de Recursos Humanos em CTI, que disciplina a concessão, manutenção e suspensão de bolsas de estudos aos alunos de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos (PPGEL) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFRS), *Campus* Chapecó.

**9.1.2** Entregar semestralmente, ou quando solicitado, relatórios parciais do andamento dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

estudos com desempenho acadêmico satisfatório, consoante os arts. 47 e 48 do Regimento do PPGEL ao Comitê de Bolsas, com parecer do orientador e aval do coordenador do curso, devidamente assinados.

**9.1.2.1** A não entrega dos relatórios semestrais implicará suspensão do pagamento da bolsa.

**9.1.3** Perderá a bolsa o aluno que receber 1 (um) conceito D ou 2 (dois) conceitos C, nos créditos cursados em disciplinas.

**9.1.3.1** Em caso de insuficiência de desempenho do bolsista ou de interrupção, por qualquer motivo, dos seus estudos durante a vigência da bolsa, caberá ao Coordenador a responsabilidade de informar à FAPESC e solicitar o cancelamento imediato da bolsa. Tal medida acarretará ainda na obrigação do responsável em restituir à FAPESC e à CAPES todo o valor recebido, corrigido com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

**9.1.4** Perderá a bolsa o aluno que for reprovado por não apresentar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada em disciplina.

**9.1.5** Os bolsistas deverão apresentar Relatórios Técnicos de Atividades dos Bolsistas (conforme modelo disponibilizado pela FAPESC), parciais, enviados semestralmente, e final, enviado em até 30 (trinta) dias após o encerramento da bolsa. Os relatórios deverão ser preenchidos e enviados pelos bolsistas na Plataforma FAPESC. Após o envio do relatório técnico pelo bolsista, o orientador e o coordenador do PPGEL respectivamente, emitem parecer que é recebido pela FAPESC que, por sua vez, também emite parecer.

**9.1.5.1** A não apresentação de qualquer dos relatórios no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará a suspensão imediata do pagamento da bolsa, ficando o bolsista em situação de inadimplência com a FAPESC e com a CAPES.

**9.1.5.2** A não apresentação de qualquer um dos relatórios no prazo estipulado, implicará suspensão automática da bolsa, ficando bolsista e a IES em situação de débito com a FAPESC/CAPES. Essa situação acarretará na impossibilidade de assinatura de novos termos de outorga de auxílios e bolsas, bem como o bloqueio de saldos eventualmente existentes em outros processos.

**9.1.5.3** Persistindo essa situação de inadimplência, sem justificativa aceitável, e decorridos três meses da data fixada para a apresentação ou reformulação do relatório, a bolsa é cancelada retroativamente, a partir da data de sua suspensão, ou mesmo a partir da data da concessão inicial, a critério da FAPESC/CAPES. Nessa situação, caberá o reembolso das mensalidades recebidas, em valor atualizado.

**9.1.6** A FAPESC e a CAPES reservam-se o direito de, durante a vigência das bolsas, promover visitas técnicas e/ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de acompanhamento.

**9.1.7** Realizar estágio docente de acordo com o estipulado na PORTARIA CAPES Nº 76, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

**9.2** O aluno que, tendo sido contemplado com bolsa, desistir de seu recebimento ou que, por quaisquer motivos, solicitar cancelamento de bolsa fica impedido de requerer nova bolsa durante o curso.

**9.3** O recebimento indevido de qualquer mensalidade da bolsa implica a devolução dos valores à FAPESC ou à CAPES.

**9.4** Durante o período de vigência da bolsa, o bolsista e o orientador, com anuência do coordenador, deverão informar à FAPESC, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

venham prejudicar o andamento das atividades do bolsista;

**9.5** Toda publicação resultante do projeto deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPESC e da CAPES. Fazer referência ao apoio da FAPESC e da CAPES em qualquer publicação ou evento de divulgação científica. O não cumprimento desta exigência, por si só, oportunizará à FAPESC o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa.

**9.6** Será cancelada, a qualquer tempo, a bolsa pela FAPESC e pela CAPES em um dos seguintes casos, independente de formalização de processo administrativo:

- a) se comprovado o recebimento de remuneração do bolsista em desacordo com as normas deste edital e/ou da EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2019 ;
- b) se apresentada declaração falsa;
- c) se o bolsista omitir qualquer fato ou praticar qualquer fraude para o recebimento da bolsa.

## **10 DA SUSPENSÃO DA BOLSA**

**10.1** O período máximo de suspensão da bolsa pela IES, devidamente justificado, será de até 04 (quatro) meses, considerado o prazo de vigência final do Acordo de Cooperação, em caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou no caso de licença maternidade. Esse período não será computado para efeito da duração da bolsa.

**10.2** É vedada a substituição de bolsista durante o período de suspensão da bolsa.

## **11 PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS PELO BOLSISTA**

**11.1** Toda publicação ou evento de divulgação científica resultante do projeto deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPESC e da CAPES. O não cumprimento desta exigência, por si só, oportunizará à FAPESC o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa.

**11.1.1** Nos trabalhos publicados com apoio da FAPESC e da CAPES, fazer referência ao apoio recebido com as seguintes expressões:

- I** - Se publicado individualmente: “O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina.”
- II** - Se publicado em co-autoria: “Bolsista da FAPESC/SC-Brasil”.

## **12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As bolsas concedidas pela FAPESC e pela CAPES não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica.

**12.2** No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas neste Edital, o bolsista será obrigado a devolver à FAPESC ou à CAPES os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

**12.3** Não serão realizados pagamentos retroativos de bolsa, bem como pagamentos de fração de mês.

**12.4** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Bolsas do PPGEL.

Chapecó-SC, 19 de novembro de 2019.

MARCELO RECKTENVALD  
Reitor